

**MERCOSUL/GMC/RES Nº 14/97**

**MODIFICAÇÃO RES. GMC Nº 86/93**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nºs 86/93 e 91/93 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação Nº 12/97 do SGT Nº 3 “Regulamentos Técnicos”.

**CONSIDERANDO:**

Que os Estados Partes acordaram em reparar os erros detectados na citada Resolução.

**O GRUPO MERCADO COMUM**

**RESOLVE:**

Art. 1 - Modificar a Resolução GMC Nº 86/93 “Determinação de Monômero de Estireno Residual” nos seguintes itens:

**- Considerando Parágrafo 2, linha 3:**

**Onde se lê:**

recipientes e equipamentos de polietileno e seus “copolímero”.

**leia-se:**

recipientes e equipamentos de poliestireno e seus copolímeros.

Artigo 1º linha 1:

**Onde se lê:**

recipientes feitos com estireno e seus “copolímeros”.

**leia-se:**

recipientes e equipamentos de poliestireno e seus copolímeros.

Art. 2 - Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução através dos seguintes organismos:

ARGENTINA: Ministério de Economia e Obras e Serviços Públicos.  
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Alimentação.  
Serviço Nacional de Sanidade e Qualidade Agroalimentar.  
Instituto Nacional de Vitivinicultura (INV).  
Ministério de Saúde e Ação Social.  
Administração Nacional de Medicamentos, Alimentos e  
Tecnologia Médica.  
Instituto Nacional de Alimentos.

BRASIL: Ministério da Saúde.

PARAGUAI: Ministério da Indústria e Comércio.  
Instituto Nacional de Tecnologia e Normalização (INTN).  
Ministério de Saúde Pública e Bem-estar Social.  
Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição.

URUGUAI: Ministério de Saúde Pública (MSP).

**Art. 3** - A presente Resolução entrará em vigor em 14/XII/97.

**XXVI GMC - Assunção, 17/VI/97**